

de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, e com fundamento legal no Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93 e alterações, vem alterar o servidor responsável pela fiscalização demandante e fiscal técnico, referente ao Contrato nº 001/2023, conforme expediente TJPA-MEM-2023/28550 e tabela abaixo:

CONTRATO	EMPRESA	FISCAL DEMANDANTE ATUAL	NOVO FISCAL DEMANDANTE	FISCAL TÉCNICO ATUAL
001/2023	LANKINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A CNPJ:19.877.285/0002-52	Ramon Santos do Nascimento Matrícula: 112674.ramon.nascimento@tjpa.jus.br	Erick Johnny Maciel Bol Matrícula: 105937 erick.bol@tjpa.jus.br	Anderson do Valle Figueiredo Matrícula: 67393 anderson.figueiredo@tjpa.jus.br

Belém, 16 de junho de 2023. //Responsável pela Assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior, Secretário de Administração do TJPA.

**Protocolo: 951453**

## TRIBUNAIS DE CONTAS

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### PORTARIA

##### PORTARIA Nº 40.539, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a solicitação da interessada através de documento protocolado sob o nº 010471/2023.

**R E S O L V E:**

DISPENSAR a servidora LAÍS NÓBREGA AIRES CAMPÊLO, matrícula nº 0101662, da função gratificada de Gerente de Fiscalização, a partir de 19-06-2023.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES  
Presidente

**Protocolo: 951412**

##### PORTARIA Nº 40.424, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Altera a PORTARIA nº 38.732/2022 que institui o Regimento Interno do Comitê Gestor do Plano de Sustentabilidade (CGPS) do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA).

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inciso XXXIV, do Ato 63, de 17 de dezembro de 2012 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Resolução nº 19.321/2021, deste Tribunal, que autorizou a adesão ao Acordo de Cooperação com a Rede Nacional de Sustentabilidade, com o objetivo de implantar ações voltadas à sustentabilidade e à logística sustentável na Administração Pública;

CONSIDERANDO a PORTARIA nº 40.276/2023, deste Tribunal, que alterou a instituição do Comitê Gestor do Plano de Sustentabilidade e a necessidade de atualizar a regulamentação sobre a organização e o funcionamento do CGPS.

**RESOLVE:**  
Art. 1º Fica aprovada a alteração do regimento interno do Comitê Gestor do Plano de Sustentabilidade (CGPS) do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), nos termos do Anexo desta PORTARIA.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRA ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

#### ANEXO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO PLANO DE SUSTENTABILIDADE CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO SEÇÃO I DO COMITÊ GESTOR

Art. 1º O Comitê Gestor do Plano de Sustentabilidade (CGPS) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), instituído pela PORTARIA nº 38.635, de 01 de junho de 2022, é responsável pela promoção e aperfeiçoamento da gestão pública sustentável no âmbito do TCE-PA e pela coordenação da implantação de ações integradas relativas à sustentabilidade e à logística sustentável e pelo acompanhamento e monitoramento dessas ações, voltadas ao seu aprimoramento contínuo.

Art. 2º O Comitê Gestor, de caráter permanente, será composto pelas seguintes unidades de trabalho:

- I - um representante e dois suplentes da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica;
- II - quatro representantes e um suplente da Secretaria de Administração;
- III - um representante e um suplente da Secretaria de Gestão de Pessoas;

IV - um representante e um suplente da Escola de Contas Alberto Veloso;

V - um representante e um suplente da Secretaria de Tecnologia da Informação;

VI - um representante e um suplente da Secretaria de Controle Externo;

VII - um representante e um suplente da Assessoria de Comunicação e Relações Públicas;

VIII - um representante e um suplente da Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais.

Art. 3º Compete ao gestor da respectiva unidade de trabalho a indicação dos componentes para o Comitê.

§1º Os componentes do CGPS serão nomeados por ato específico da Presidência do TCE-PA.

§2º Somente os componentes titulares representantes das unidades de trabalho têm direito a voto nas deliberações, sendo contabilizado apenas um voto por unidade de trabalho, salvo a situação prevista no § 3º deste artigo.

§3º Os componentes titulares, em seus impedimentos ou ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§4º Os componentes do Comitê poderão ser substituídos, a pedido ou na eventualidade de qualquer urgência ou impedimento superior a 30 (trinta) dias, respeitado o § 1º deste artigo.

Art. 4º Servidores, técnicos e especialistas poderão ser convidados para participar das reuniões, bem como opinar, em caráter consultivo, a fim de subsidiar os trabalhos do CGPS, a juízo de seu Coordenador.

Art. 5º O Comitê Gestor possui a seguinte estrutura:

I - Mesa, contemplando a integralidade dos componentes;

II - Secretaria Executiva.

Art. 6º Compete ao CGPS no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA):

I - realizar o Diagnóstico Sustentável do TCE-PA;

II - formular e propor normas inerentes à implementação e melhoria contínua do Plano de Logística Sustentável do TCE-PA;

III - submeter o PLS à aprovação do Tribunal Pleno;

IV - atuar de forma sistêmica, podendo propor metas e indicadores que contribuam com o aprimoramento da logística sustentável no Tribunal;

V - elaborar e revisar procedimentos inerentes à sustentabilidade no TCE-PA;

VI - requerer às unidades de trabalho do Tribunal informações necessárias às ações de gestão de logística sustentável;

VII - promover a divulgação de boas práticas e a sensibilização do corpo funcional na área de sustentabilidade;

VIII - apresentar, anualmente, à sociedade resultados e benefícios sociais, econômicos e ambientais alcançados com as ações constantes do PLS; e

IX - coordenar e monitorar a implementação do PLS aprovado;

Parágrafo único. O Comitê terá prazo de 120 dias, a contar da data de publicação da PORTARIA que o instituir, para conclusão do Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal de Contas do Estado do Pará, com revisões posteriores conforme deliberação do CGPS.

#### SEÇÃO II

##### DA COORDENAÇÃO DO COMITÊ GESTOR

Art. 7º A Coordenação do Comitê Gestor do Plano de Sustentabilidade será exercida pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do titular da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, a coordenação do CGPS caberá ao seu respectivo suplente.

Art. 8º São atribuições do Coordenador:

I - convocar, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões do Comitê e dirigir os respectivos trabalhos;

II - fixar o calendário das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;

III - convidar outros participantes, servidores ou não, para as reuniões a fim de subsidiar os trabalhos do CGPS;

IV - decidir, em caso de empate, nas deliberações do Comitê acerca das matérias apresentadas pelos seus componentes;

V - decidir as questões de ordem relativas à aplicação deste Regimento Interno;

VI - submeter à apreciação e aprovação do Comitê as suas decisões em questões de urgência;

VII - submeter à apreciação e votação as matérias a serem deliberadas, apurando votos e proclamando resultados;

VIII - encaminhar deliberações e minutas de documentos para análise e aprovação pela Presidência do TCE-PA;

IX - indicar o(a) Secretário(a) Executivo(a) do Comitê.

#### SEÇÃO III

##### DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Plano de Sustentabilidade será exercida pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (SEPGE).

Art. 10 Compete à Secretaria Executiva do Comitê Gestor:

I - prestar assistência direta e imediata ao Coordenador do Comitê;

II - organizar as reuniões do Comitê e sua respectiva pauta;

III - monitorar e reportar ao Comitê a implementação de suas resoluções;

IV - redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões;

V - organizar os processos e seus trâmites;

VI - distribuir previamente a pauta das reuniões, com cópias dos respectivos temas a serem tratados;

VII - fazer as convocações determinadas pelo(a) Coordenador do Comitê;

VIII - manter atualizadas a correspondência e a documentação do Comitê;

IX - elaborar, previamente a cada reunião, lista de presença dos convocados;

X - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Coordenador.